

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vistos. Recebido hoje.

Trata-se da análise de eventual inexecução contratual oriunda do Setor de Compras e Licitações.

Em estreita síntese, verifica-se a realização de processo licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, tendo como objeto a aquisição de equipamentos agrícolas através de 6 (seis) distintos itens, cujas identificações e características integram o seu Anexo I.

A sessão pública foi realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, com início às 14h. Nela participaram 9 (nove) empresas, conforme informações contidas na inclusa Ata do Pregão Presencial nº 06/2018.

Em decorrência da sessão de lances verbais, o certame resultou da seguinte forma:

Itens	Empresa Vencedora
1	MANJATO TRATORES LTDA – EPP
2, 3 e 4	ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP
5 e 6	MÁQUINAS BOM PRINCÍPIO EIRELI

A adjudicação dos itens foi realizada pela Pregoeira aos licitantes vencedores na própria ata de licitação (fl. 60). A homologação do certame se deu pelo Prefeito em 26 de fevereiro de 2018 (fl. 247).

Convocadas (fls. 252/3, 262/3 e 264/6), as licitantes vencedoras firmaram contratos administrativos de fornecimento dos equipamentos agrícolas.

As duas primeiras empresas, a saber, MANJATO E ATUATI, responsáveis pelos itens 1 a 4, realizaram as suas entregas. Já a terceira empresa – MÁQUINAS BOM PRINCÍPIO EIRELI – não entregou os equipamentos objeto dos itens 5 e 6, situação que será doravante examinada.

De início, registra-se que esta EMPRESA MÁQUINAS BOM PRINCÍPIO EIRELI encaminhou representante – o Sr. Emerson Jhonny Horbach –, credenciando-o na sessão de lances e dela participando ativamente. Todos os atos foram a ele cientificados, inclusive a adjudicação de ambos os itens (itens 5 e 6).

Em seguida, foram remetidas vias físicas do contrato administrativo nº 40/2018 e termo de convocação para a sua assinatura pela licitante. O AR dos correios retornou negativo do endereço informado no credenciamento, com indicação de sua mudança. Através do e-mail de fl. 264, foi confirmada a alteração de endereço, porém sem formalização documental.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Remetidos novamente a convocação e o contrato administrativo para assinatura, a diligência resultou cumprida: o AR de fl. 265, a convocação de fl. 266 e o contrato administrativo nº 40/2018 de fls. 267/272, resultaram, todos, firmados pela Proprietária da Licitante, a Sra. Janaina Ott Horbach.

Compulsando o contrato administrativo nº 40/2018, verifica-se a indicação clara e precisa dos 2 (dois) equipamentos objeto do fornecimento (grade aradora e pulverizador), de acordo com a proposta por ela apresentada, cujo valor total foi estipulado em R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais). A cláusula 2.1 do contrato firmado pela Licitante indica claramente que a entrega deve ocorrer junto à Garagem Municipal do Município de Bozano, **em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratante.**

A Gerência Executiva de Governo Passo Fundo da Caixa Federal aprovou o processo licitatório e autorizou o início da execução do seu objeto em 28 de março de 2018 (fls. 288/290).

O Município emitiu a Ordem de Fornecimento (fl. 294) dirigida à contratada MÁQUINAS BOM PRINCÍPIO EIRELI, com indicação expressa do contrato administrativo, Edital de Licitação, descrição dos itens, valores e prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega, contados da publicação daquele documento.

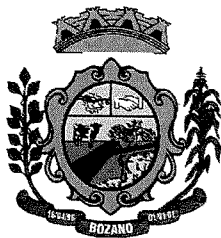
A publicação ocorreu em 02 de abril de 2018 (fl. 294) e a remessa da via eletrônica do documento (fl. 295) teve o seu recebimento confirmado pela contratada na fl. 296, no mesmo dia 02 de abril de 2018.

Com efeito, o prazo de 30 dias corridos para a entrega iniciou em 02 de abril de 2018, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo o do final. O encerramento do prazo regulamentar de entrega ocorreu em 02 de maio de 2018, sem qualquer manifestação da licitante.

De outra parte, o contrato administrativo nº 40/2018, em sua cláusula nona – penalidades (fl. 270), autoriza o recebimentos dos equipamentos com atraso de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da incidência da multa estipulada.

Considerando-se que o dia 02 de maio de 2018 (último dia do prazo regulamentar) foi uma quarta-feira, tem-se que o primeiro dia útil do prazo excepcional (com multa), em que a contratada ainda poderia realizar a entrega, é 03 de maio de 2018, enquanto o último dia da entrega exauriu-se em 16 de maio de 2018, ontem, portanto.

NÃO OCORREU A ENTREGA. Tampouco a contratada apresentou qualquer justificativa ou sinalização de que o faria, a despeito de contatos telefônicos mantidos diretamente com a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

proprietária da contratada – duas das quais, pelo firmatário deste documento, no dia de ontem, 16 de maio de 2018.

Não é demais realçar que a despeito dos prazos regulamentares e excepcionais assegurados à contratada – todos descumpridos –, esta contou com mais de 90 (noventa) dias entre a data da sessão pública, quando soube da adjudicação dos itens e o final do prazo de entrega.

De outra parte, por tratar-se de recurso federal, cuja processualística é muito própria, as demais licitantes vencedoras que cumpriram integralmente com suas obrigações, permanecem no aguardo da liberação de recursos, devido à mora da contratada que não entregou os itens de sua responsabilidade.

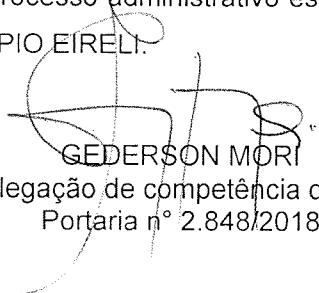
Mais do que isso: a considerar-se o prazo transcorrido desde a data da sessão pública e o prazo de 60 (sessenta) dias de validade das propostas (cláusula 8.1 do Edital), não há sequer obrigatoriedade das demais classificadas em fornecer os itens adjudicados à inadimplente, situação que não apenas potencializa danos às demais licitantes com a demora na liberação de recursos, como expõe o Município aos riscos e aos dissabores de ver compelido a devolver recursos federais, em razão da não aquisição integral dos itens objeto do Plano de Trabalho apresentado à União.

Para que se diga o menos, se está diante de INEXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2018, de sorte que a sua cláusula 10.1.2, assim estabelece para a situação fática acima apresentada. Declaro-a neste ato e pronunciou a sua rescisão.

Convoquem-se com urgência as empresas: 1) SOL A SOL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, classificada na 2ª colocação na sessão de lances verbais concernentes ao item 5 (grade aradora de arrasto), assinalando-lhe prazo regulamentar para assinatura do contrato e fornecimento do equipamento proposto, no valor ofertado pela 1ª colocada, qual seja, R\$ 14.280,00. 2) ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, classificada na 2ª colocação na sessão de lances verbais concernentes ao item 6 (pulverizador hidráulico), assinalando-lhe prazo regulamentar para assinatura do contrato e fornecimento do equipamento proposto, no valor ofertado pela 1ª colocada – R\$ 15.980,00.

Sem prejuízo, instaure-se processo administrativo especial para apurar a conduta da contratada MÁQUINAS BOM PRINCÍPIO EIRELI.

Cumpra-se com urgência.


GEDERSON MORI

Em delegação de competência do Prefeito
Portaria n° 2.848/2018

Bozano/RS, 17 de maio de 2018.